

ATA DE REUNIÃO Nº 03/ 2025

Aos 23 dias do mês de dezembro de 2025, realizou-se reunião técnica com representantes da **RENAPSI – Rede Nacional de Aprendizagem**, com a finalidade de **prestar esclarecimentos** acerca do **Edital do Chamamento Público nº 02/2025**, especialmente quanto à fase de seleção e aos critérios técnicos previstos no instrumento convocatório.

Estiveram presentes, como representantes da RENAPSI, os senhores **Sandra Moraes**, **Uilton Tiradentes** e **Lívia Baylão**, integrantes da mesa de comissão da entidade. Representando esta Secretaria, participaram a **Subsecretaria de Governança Institucional**, **Cássia Bessa**, bem como a equipe técnica responsável pelo acompanhamento do certame, composta por **Juliano Rodrigues**, **Kairo Franklin** e **Geovanna Ribeiro**.

Durante a reunião, a RENAPSI apresentou questionamentos formais relativos ao Edital do Chamamento Público nº 02/2025, os quais já haviam sido encaminhados previamente por meio da caixa de diálogo institucional **editalaprendizagem.seds@goias.gov.br**, conforme detalhamento a seguir:

Aberta a reunião, a representante da RENAPSI passou a expor os questionamentos da Organização da Sociedade Civil, os quais dizem respeito aos seguintes pontos:

I – DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS PELA OSC

No que se refere à **Fase de Seleção – Etapa 2 – Item 10.10**, foi questionado se seria possível desconsiderar a apresentação do Anexo X – **Plano de Trabalho** na fase inicial de seleção, considerando que referido anexo corresponde ao modelo de Plano de Trabalho e que, no entendimento da entidade, sua apresentação somente seria exigida na **Fase de Celebração – Etapa 1**, pelo proponente melhor classificado.

No tocante à **Dimensão 2 – Qualificação Técnica – Eixo 1 – Experiência na Execução do Objeto**, a entidade indagou qual período deveria ser considerado para a comprovação da experiência, tendo em vista que o **Edital do Chamamento Público nº 02/2025** estabelece o prazo de **03 (três) anos**, enquanto o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** menciona o período de **05 (cinco) anos**.

Por fim, foi questionada a divergência quanto à **quantidade de adolescentes e jovens a serem atendidos**, considerando que o edital prevê o atendimento de **8.500 (oito mil e quinhentos) adolescentes e jovens**, ao passo que o Estudo Técnico Preliminar indica o quantitativo de **10.000 (dez mil)**, solicitando-se esclarecimento sobre qual número deveria ser adotado.

II – DAS RESPOSTAS E ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

Após análise técnica e jurídica, foram prestados os seguintes esclarecimentos pela Administração:

2.1 – Anexo X – Plano de Trabalho

Foi esclarecido que a convocação para apresentação do **Plano de Trabalho (Anexo X)** ocorrerá **somente após a homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção**, motivo pelo qual sua apresentação encontra-se **dispensada na fase inicial de seleção**, nos exatos termos do edital.

2.2 – Período de experiência

Restou consignado que a comprovação da experiência na execução do objeto deverá observar o disposto no **Edital do Chamamento Público nº 02/2025**, sendo considerada aquela realizada no **interregno dos últimos 03 (três) anos**, prevalecendo o instrumento convocatório sobre o Estudo Técnico Preliminar.

2.3 – Número de adolescentes, jovens e Pessoas com Deficiência (PCDs) a serem atendidos

Esclareceu-se que o quantitativo a ser considerado para fins de proposta e avaliação é aquele expressamente previsto no **Edital do Chamamento Público nº 02/2025**, qual seja, **8.500 (oito mil e quinhentos) adolescentes e jovens**, incluídos os percentuais destinados ao atendimento de Pessoas com Deficiência, conforme regras editalícias, prevalecendo sobre estimativas constantes no Estudo Técnico Preliminar.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando consignado que os esclarecimentos prestados refletem o entendimento oficial da Administração Pública acerca das disposições do **Edital do Chamamento Público nº 02/2025**.

E, para constar, lavra-se a presente ata, que segue para ciência e eventuais providências cabíveis.

Documento assinado digitalmente
gov.br
SANDRA REGINA BORGES DE MORAES
Data: 29/12/2025 17:36:25-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br
UILTON DA SILVA TIRADENTES
Data: 29/12/2025 17:34:09-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>